



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 06 de janeiro de 2014.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 06/01/2014.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA
FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Serviço de atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas Contabilidade, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento LOA, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria, Efetividade e Transparência Brasil, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2014.

Preço máximo será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.08.00 – Manutenção de Software

06/01/14

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 005/2014

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**" inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira nº 40 – loja 14 – Centro - Saquarema/RJ, que tem como objetivo serviço de atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas Contabilidade, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento LOA, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria, Efetividade e Transparência Brasil, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2014. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 65, inciso I "b", de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), pagos na entrega do serviço.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 06 de janeiro de 2014.


RUDIMAR LUIZ SONDA
Presidente da C. P. L.


GILBERTO DO ROSÁRIO CARBONI BEGOTTO
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2014

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS CONTABILIDADE, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA, RESPONSABILIDADE FISCAL, GESTÃO DE PESSOAL, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, TESOURARIA, EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA BRASIL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2014, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO II.
VALOR: R\$ 40.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2032	339039080000	1001	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Janeiro de 2014.


WALTER LIRSEN
PRESIDENTE

PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Elet.
Nº EDIÇÃO 242
DATA 29/01/14
pag 37



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00165960/0001-01
Razão Social: GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Nome Fantasia: GOVBR
Endereço: R CORONEL MADUREIRA 40 LJ14 EDF LUZIA C A / CENTRO / SAQUAREMA / RJ / 28990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2013 a 10/01/2014

Certificação Número: 2013121209313656998880

Informação obtida em 06/01/2014, às 09:10:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001042013-17023960

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/09/2013

Válida até 17/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.